

Sumário da Lei nº 5.472, de 30/12/08.



FOLHA N.º 001  
DATA 15/12/08  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 1182/2008

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 122/2008

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2009 e das outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 15 de dezembro de 2.008.

**MENSAGEM N.º 076/2.008**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o projeto-de-lei que dispõe sobre o *Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2.009*, que estima a receita e fixa a despesa.

A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2009, considerando os valores realizados até setembro.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo da Administração Municipal, aos objetivos das secretarias e as demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.

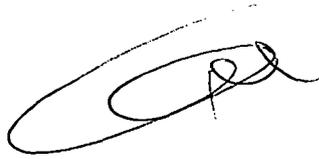
As ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual, relativo ao período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei nº 5.152, de 22 de dezembro de 2.005.

**Exmº. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**

**Nesta.**

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004



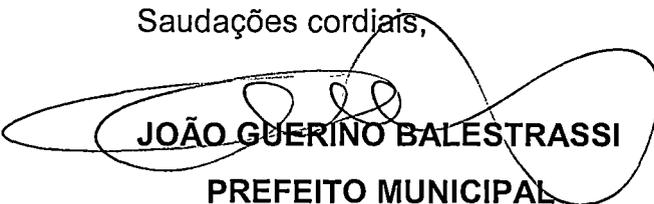
P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
R	N.º	Fis.	Livro
O	1182	037	012
T	Colatina 15 de 012 de 2008		
O	Funcionário		
C	Data		
O	Rubrica		
L	Diretor		
O	Presidente		

O presente projeto-de-lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 167 inciso III da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar n.º 101/2008 - LRF, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

A Reserva de Contingência constante da presente proposta orçamentária, no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) atende ao limite mínimo fixado pelo artigo 23 da Lei nº 5.454/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 122/2008**

**Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.009, e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.009 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 215.785.300,00 (duzentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		181.408.800,00
Receita Tributária	13.199.000,00	
Receita Contribuições	3.700.000,00	
Receita Patrimonial	1.423.500,00	
Receita Agropecuária	11.000,00	
Receita de Serviços	16.240.500,00	
Transferências Correntes	145.032.100,00	
Outras Receitas Correntes	1.802.700,00	
Dedução para o FUNDEB	(14.752.000,00)	(14.752.000,00)
Receita de Capital		49.128.500,00
Operações de Crédito	10.480.000,00	
Alienação de Bens	111.000,00	
Transferências de Capital	38.537.500,00	
<b>Receita Orçamentária Total</b>		<b>215.785.300,00</b>



**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	4.501.186,00
Essencial a Justiça	201.600,00
Administração	22.545.481,00
Segurança Pública	10.060,00
Assistência Social	7.128.430,00
Saúde	40.795.040,00
Trabalho	500,00
Educação	53.905.500,00
Cultura	1.917.010,00
Direitos da Cidadania	128.220,00
Urbanismo	25.645.000,00
Habitação	3.311.400,00
Saneamento	24.023.500,00
Gestão Ambiental	280.000,00
Ciência e Tecnologia	1.613.400,00
Agricultura	3.847.500,00
Indústria	4.202.010,00
Comércio e Serviços	4.642.860,00
Transporte	4.210.100,00
Desporto e Lazer	1.057.090,00
Encargos Especiais	10.019.413,00
Reserva de Contingência	1.800.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>215.785.300,00</b>



**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e findos, assim como, para o legislativo municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.454, de 20 de novembro de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

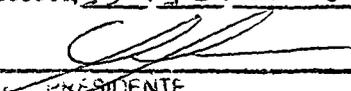
**Artigo 7º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009.

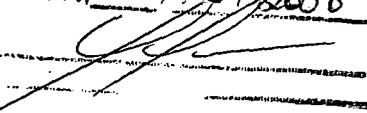
**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 15/12/2008  
  
PRESIDENTE

Ar *única* sessão;  
por *unanimidade com emendas*  
Sala das Sessões, 29/12/2008  




Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**

Projeto de Lei N.º 122/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

*A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 15/12/2008 e encaminhada a esta comissão em 15/12/2008, para a emissão dos respectivos pareceres.*

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe Sobre o Orçamento Anual do Município de Colatina para o Exercício de 2009, que estima a receita e fixa a despesa. A previsão da receita considera a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2009, considerando os valores realizados até setembro. As estimativas de Receitas a captar, baseiam-se na transferência de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, habitação, assistência social e na celebração de operações de créditos.

Com a aprovação da proposição, o orçamento do Município de Colatina para o exercício de 2009 será de **R\$ 215.785.300,00 (duzentos e quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme discriminado na planilha em anexo, que integra o presente projeto.

*A matéria está amparada pela legalidade, pois a mesma atende o disposto no artigo 212 da CF/88, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e também ao disposto no ar. 167 III da CF/88 e Lei Complementar n.º 101/2008-LRF, que respectivamente vedam a utilização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% da receita corrente líquida.*

*Há ainda outros dispositivos citados no tocante ao Orçamento através da Mensagem n.º 76/2008, e informações tais como a aplicação do produto da arrecadação dos impostos, reserva de contingência e etc...*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

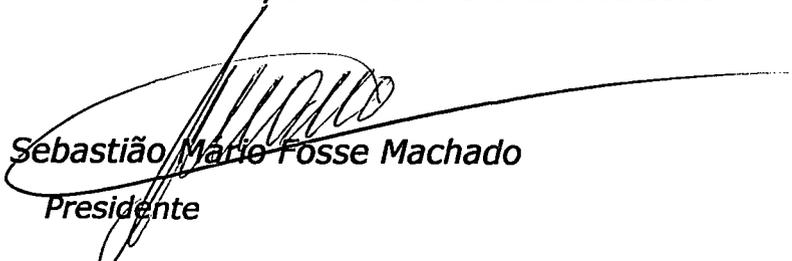
Analisando a proposição, vemos que o Município dará cumprimento ao Programa do Governo da Administração Municipal, concretizando os objetivos na medida do possível as necessidades da coletividade através das secretarias municipais ou por suas representações

Os requisitos formais foram preenchidos estando desta forma amparada pelo Princípio da Legalidade. Observamos ainda que foram apresentadas algumas Emendas, que entendemos que devem ser regimentalmente votadas e aprovadas.

Desta forma, esta Comissão, por entender que a matéria é de interesse da coletividade, requer que a mesma seja encaminhada ao Plenário desta Casa para ser regimentalmente votada, opinando ainda pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 122/2008 com as Emendas 001 e 002/2008 de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni; Emenda 003/2008 Marlúcio Pedro do Nascimento; Emenda 004/2008 da Vereadora Maria Luiza Pesin de Ávila; 005/2008 do Vereador Sérgio Meneguelli, 006/2008 Wady José Jarjura.**

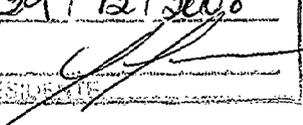
É o parecer.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 2008

  
Sebastião Mario Fosse Machado  
Presidente

  
Sérgio Meneguelli  
Vice-Presidente

  
Charles Henrique Luppj  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade com Emendas  
Sala das Sessões 29 / 12 / 2008  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2008.

Ofício Nº 569/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei Nº 122/2008, Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2009, com emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2008**, de autoria dos Vereadores: Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Marlúcio Pedro do Nascimento, Maria Luiza Pessin de Ávila, Sérgio Meneguelli e Wady José Jarjura e **Projetos de Lei Nº 128**, de autoria do Poder Executivo **com emenda** apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e **Nº 129/2008, de autoria do Poder Executivo, aprovados respectivamente** na Sessão Ordinária do dia 29 de Dezembro de 2008, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

**Nesta**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444